

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO DE ARRUDA

Ano Letivo 2025/2026

Regulamento para a Utilização de Telemóveis e outros Dispositivos de Comunicação Móveis, Captação de Som e Imagem, em Espaço Escolar

Aprovado em Conselho Pedagógico, em 22 abril de 2026
Aprovado em Conselho Geral

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO DE ARRUDA

ÍNDICE

Contextualização	Pág.3
Regulamento.....	Pág.5
Artigo 1º Objeto e âmbito.....	Pág.5
Artigo 2º Princípios orientadores.....	Pág.5
Artigo 3º Proibição da utilização.....	Pág.5
Artigo 4º Procedimentos	Pág.6
Artigo 5º Atuação perante o incumprimento.....	Pág.6
Artigo 6º Medidas disciplinares.....	Pág.6
Artigo 7º Intervenção da escola e da comunidade educativa	Pág.7
Artigo 8º Responsabilidade dos pais/encarregados de educação.....	Pág.7
Artigo 9º Disposições finais.....	Pág.7

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO DE ARRUDA

CONTEXTUALIZAÇÃO

O avanço tecnológico e a ampla disseminação dos telemóveis trouxeram inúmeras facilidades para a sociedade, incluindo para as crianças e os adolescentes. No entanto, o uso descontrolado e excessivo desses dispositivos tem gerado preocupações fundamentadas entre pais, educadores e profissionais de saúde. Diversos estudos apontam para os efeitos negativos da exposição prolongada a ecrãs, com impacto no desempenho escolar, no desenvolvimento físico, psicológico e social dos mais jovens.

Se, por um lado, a utilização destes dispositivos apresenta vantagens observáveis, relacionadas, sobretudo, com a comunicação e o conhecimento, são também reais e preocupantes as desvantagens significativas que se podem identificar.

Assim, é essencial que pais/encarregados de educação, professores, a sociedade em geral e a comunidade científica promovam um uso consciente e equilibrado das tecnologias de comunicação. A Organização Mundial de Saúde recomenda limites para a utilização diária dos telemóveis e demais dispositivos tecnológicos por crianças e jovens, indicando o número adequado de horas de utilização, consoante as idades, e o tipo de acompanhamento e orientação necessários. Nas famílias, promove-se a autonomia, o equilíbrio e a consciência dos riscos. A definição de regras claras, o controlo de conteúdos, o incentivo a atividades escolares e à participação em atividades *offline*, a orientação e o exemplo dados pelos adultos assumem um papel determinante na garantia do bem-estar e do desenvolvimento saudável das novas gerações.

Nesta conformidade, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, determina objetivamente, nas alíneas q), r), s) e t) do Artigo 10.º, a proibição da utilização de telemóveis e/ou de outros dispositivos em ambiente escolar, nos seguintes moldes:

“ (...)

q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

(...)”

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO DE ARRUDA

Por seu turno, a Nota Informativa do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, intitulada *“Recomendações às escolas sobre uso de smartphones”*, também refere que *“A crescente evidência científica sobre o efeito do uso de smartphones em crianças e jovens aponta no sentido de que o uso excessivo, desacompanhado e desadequado de smartphones e de redes sociais tende a prejudicar o seu desenvolvimento psicossocial e cognitivo. Para além de questões relacionadas com a saúde mental, as principais preocupações passam por comportamentos persecutórios (cyberbullying), por exposição a conteúdo inapropriado, por violações de privacidade e pela diminuição da qualidade das interações sociais. São também sinalizadas preocupações quanto à maior distração e dificuldade de manter a atenção durante as aulas, o que prejudica o processo de aprendizagem dos alunos.”*

Efetivamente, está demonstrado que a presença de telemóveis no ambiente escolar não aumenta a segurança dos alunos. Pelo contrário, potencia a exposição a riscos associados às redes sociais, promove conflitos entre pares — que frequentemente se estendem para fora da escola ou de fora para dentro — e favorece o surgimento de comportamentos agressivos entre alunos e para com os profissionais de educação, nos estabelecimentos de ensino.

Face ao quadro legal vigente, às recomendações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e à realidade observada no Agrupamento Escolas Francisco de Arruda, torna-se evidente a necessidade de regulamentar a utilização de telemóveis e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móvel no espaço escolar e de assegurar que a escola atue sobre esta matéria com base em dados concretos.

Importa ainda reforçar que esta regulamentação não impede os alunos de contactar os seus encarregados de educação ou familiares, nem de serem contactados por estes. O Agrupamento disponibiliza canais institucionais adequados e eficazes para esse efeito, salvaguardando assim a comunicação essencial entre a escola e as famílias.

O presente regulamento respeita o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, assegurando que as medidas não são meramente punitivas, mas pedagógicas e integradoras e que existe proporcionalidade na resposta disciplinar.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO DE ARRUDA

REGULAMENTO

Proibição da Utilização de Telemóveis e de Dispositivos de Captação de Imagem e Som

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece as normas relativas à proibição da utilização de telemóveis, *smartphones*, *smartwatches* e demais dispositivos tecnológicos e de comunicação suscetíveis de captação de imagem e som no recinto escolar, interior e exterior.
2. Aplica-se a todos os alunos do Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda (AEFA), durante o período letivo e em todas as atividades escolares, dentro ou fora da escola.

Artigo 2.º

Princípios orientadores

1. A presente proibição visa:
 - a) Garantir o normal funcionamento das atividades letivas e outras (ex. visitas de estudo; etc.);
 - b) Promover a concentração e o sucesso educativo;
 - c) Salvar a privacidade e a proteção de dados pessoais de todos os alunos e profissionais do Agrupamento;
 - d) Reforçar o respeito pelas regras instituídas;
 - e) Salvar a confiança e a sã convivência entre todos os intervenientes da comunidade escolar e educativa.
2. As medidas decorrentes deste regulamento obedecem a finalidades pedagógicas, preventivas e de integração, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 3.º

Proibição de utilização

1. É expressamente proibido violar a privacidade ou a dignidade de qualquer membro da comunidade escolar. Ou seja:
 - a) Filmar, fotografar ou gravar pessoas, atividade letivas ou não letivas;
 - b) Captar e/ou difundir imagens/conteúdos áudio e/ou vídeo no/do espaço escolar, nomeadamente na *Internet* ou através de outros meios de comunicação, entre os quais se destacam as Aplicações de mensagens instantâneas, mensageiros ou *Apps de Chat*;
 - c) Perturbar o normal funcionamento das atividades com recurso aos dispositivos previamente mencionados.
2. É proibida a utilização de telemóveis e dispositivos de captação de imagem e som:
 - a) Em sala de aula;
 - b) Em todos os espaços escolares durante as atividades letivas e outras;
3. Exceciona-se a utilização expressamente autorizada pelos normativos em vigor.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO DE ARRUDA

Artigo 4.º Procedimentos

1. Antes da entrada no espaço escolar, os dispositivos eletrónicos e tecnológicos, mencionados nos artigos anteriores devem ser obrigatoriamente desligados, guardados nas mochilas, sacos, malas ou similares.
2. São situações de exceção de utilização, as mencionadas nas recomendações às escolas sobre uso de *smartphones* pelo Ministério da Educação Ciência e Inovação (MECI), destacando-se as seguintes, nos termos do presente regulamento:
 - a) Alunos cuja língua materna não seja o Português, com muito baixo domínio da mesma, e que possam utilizar o *smartphone*, a título temporário e estritamente excecional, como instrumento de tradução;
 - b) Alunos que, por razões de saúde, beneficiem, comprovadamente, de algumas funcionalidades do *smartphone*.

Artigo 5.º Atuação perante o incumprimento

1. Em caso de incumprimento, o professor ou assistente operacional/técnico deve:
 - a) Ordenar a cessação imediata da conduta;
 - b) Registrar a ocorrência, por escrito;
 - c) Participar o facto ao Professor Titular/Diretor de Turma e/ou ao Coordenador de Estabelecimento/à Direção.

Artigo 6.º Medidas disciplinares

1. Princípios gerais

As medidas aplicadas têm natureza pedagógica, preventiva e dissuasora, no âmbito da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

2. Medidas corretivas (infrações leves ou pontuais)

Podem ser aplicadas:

- a) Advertência verbal;
- b) Ordem de saída da sala de aula e participação registada no Programa de Alunos;
- c) Realização de atividades de integração escolar.

3. Medidas sancionatórias (infrações reiteradas ou graves)

Podem ser aplicadas:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até 3 dias úteis;
- c) Suspensão entre 4 e 12 dias úteis.

4. Critérios de aplicação

Devem ser considerados os seguintes critérios para definição da medida a aplicar:

- a) Reincidência;
- b) Gravidade da conduta;
- c) Danos causados;
- d) Circunstâncias atenuantes e/ou agravantes.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO DE ARRUDA

Artigo 7.º

Intervenção da escola e da comunidade educativa

1. A escola deve:

- a) Informar claramente alunos e encarregados de educação sobre a proibição em presença e consequências respetivas;
- b) Promover intervenções pedagógicas e ações de sensibilização sobre o uso adequado e responsável dos telemóveis e demais dispositivos tecnológicos de captação e divulgação de imagem e som, incluindo sobre os riscos da utilização indevida;
- c) Envolver os pais no acompanhamento do comportamento dos alunos.

2. Em caso de dano ou furto do equipamento tecnológico no recinto escolar, recai responsabilidade total e exclusiva sobre o seu proprietário, não havendo lugar a reclamação.

Artigo 8.º

Responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação

1. A intervenção dos pais e encarregados de educação no controlo e responsabilização dos seus educandos, quanto à proibição do uso do telemóvel e demais dispositivos tecnológicos em contexto escolar, é um contributo fundamental para garantir um ambiente educativo adequado.

2. Cabe aos pais e encarregados de educação, em colaboração com a escola, monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à proibição /restrição do uso do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem em contexto escolar, para que a medida possa ter os efeitos desejados, promovendo no(s) seu(s) filho(s)/educando(s) o desenvolvimento cívico e zelando pelo cumprimento rigoroso dos deveres inscritos no presente regulamento e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 9.º

Disposições finais

1. O presente regulamento deve ser revisto anualmente com base nos dados recolhidos e na evolução das práticas educativas.

2. Será colocado na Página Eletrónica do Agrupamento para conhecimento dos alunos, dos pais e encarregados de educação e restantes membros da comunidade educativa.

Lisboa, 22 de abril de 2026
A Diretora – Lília Gomes Aguiar